**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022.**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

**Art. 1º** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

**Art. 2º** O valor da gratificação será de R$ 600,00 (seiscentos reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:

I – Presidente: R$ 300,00 (trezentos reais);

II – Secretário: R$ 200,00 (duzentos reais),

III- Membro: R$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º** A Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

**§ 2º** Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.

**§ 3º** Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação, aquele que, após todos os trâmites procedimentais (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso), tenha sido considerado concluso pelo Superintendente do SAAE.

**§ 4º** O valor da gratificação poderá ser reajustado no mesmo porcentual da Revisão Geral dos servidores municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2022.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO Nº GP. 329/2022.**

Barra Bonita, 7 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

Considerando o Ofício nº 90/2022, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, protocolado nesta Prefeitura sob nº 7.357/2022, cópia anexa, o servidor público do SAAE não é gratificado para atuar em processos de sindicância/administrativo, o que dificulta a nomeação de comissões processantes.

O valor da gratificação será de R$ 600,00 (seiscentos reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção: Presidente: R$ 300,00 (trezentos reais); Secretário: R$ 200,00 (duzentos reais), e Membro: R$ 100,00 (cem reais).

Vale ressaltar que a Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

# JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA** (**SP**)